



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2023, na presença da relatora Maria da Silva, do membro Thiago Henrique de Assis, da Procuradora Jurídica e do Especialista Contábil da Edilidade, ausente o Presidente da Comissão, Airton José Bis. Os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 19 DE 2023**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, de iniciativa do Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 21 DE 2023**, que ratifica o protocolo de intenções firmado em 17/05/2023, autoriza a celebração de contrato de programa como o comam para a delegação, por meio de parceria público- privada, dos serviços de iluminação pública no município, incluídos o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, autoriza a instituição de garantias e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 22 DE 2023**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 23 DE 2023**, que autoriza o pagamento de assistência financeira, a título de complementação aos vencimentos dos profissionais de enfermagem que especificam e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) Nº 15 DE 2023**, que dispõe sobre a criação e extinção de vagas de cargos públicos que especificam, e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) Nº 16 DE 2023**, que dispõe sobre zoneamento urbano da sede do município de Serrana e altera dispositivos da Lei Complementar nº174/2006, que institui o plano diretor, e dá outras providências, e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) Nº 17 DE 2023**, que dispõe sobre a regulamentação do sistema de controle interno do município de serrana, cria e extingue



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

cargos de provimento efetivo, e dá outras providências, e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2023**, que dispõe sobre a adoção do nome de Francisco Francisco como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2023**, que dispõe sobre a adoção do nome de Deivison Pinheiro da Rocha como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2023**, que dispõe sobre a adoção do nome de Dr. Augusto Antônio da Silva Filho como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2023**, que dispõe sobre a adoção do nome de Benedito Leite como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2023**, que dispõe sobre a adoção do nome de Antônio Bidinello como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2023**, que dispõe sobre a adoção do nome de Praça dos Migrantes, como nomenclatura de praça pública, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2023**, que dispõe sobre a adoção do nome de CLEIDE MARIA VICTORINO DOS REIS como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Jarbas José de Oliveira

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2023**, que dispõe sobre a adoção do nome de RAMIRO DOS SANTOS como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2023**, que dispõe sobre a adoção do nome de SERGIO LUIZ MARCOLINO como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2023**, que dispõe sobre a adoção do nome de LYDIO SANFONEIRO como nomenclatura de próprio público, de autoria do Vereador Lúcia Rosa da Silva Poiares.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70/2023**, que concede título de Cidadão Serranense ao senhor MARCELO DAS NEVES JUNIOR, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71/2023**, que concede título de Cidadã Serranense à senhora VALDIRA ANDRADE DAS NEVES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2023**, que concede título de Cidadão Serranense ao senhor LUAN RODRIGUES CUBAS SANTANA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76/2023**, que concede título de Cidadão Serranense ao senhor AULO HERBERT SPANHOL DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77/2023**, que concede título de Cidadã Serranense à senhora ANDRÉIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/2023**, que concede título de Cidadão Serranense ao senhor RENAN AUGUSTO LODI DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.

**OFÍCIO SG Nº 221/2023** em resposta ao **OFÍCIO CMS Nº 184/2023**, referente ao **PL Nº 18/2023**, de autoria do Prefeito Municipal.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 19 DE 2023**, diante da manifestação favorável ao projeto do Especialista Contábil, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade, de acordo com a manifestação do Especialista Contábil da



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Edilidade sobre o projeto, verifica-se que este atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64 para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas. Desse modo, os membros desta Comissão acordaram em conceder parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Em relação ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 21 DE 2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que esta atende a competência do Município de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, nos termos do art. 30, V da CF e art. 11, VI da LOM, bem como as normas de contratação de consórcios públicos previstas na Lei Federal nº 11.107/2005. Por tais motivos, os membros desta Comissão acordaram em conceder parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 22 DE 2023**, foram feitos pela Procuradora Jurídica os seguintes apontamentos: i) não foi prevista na LDO de 2024 a emenda impositiva de bancada instituída por meio dos §§ 10, 11 e 12 do art. 122-A da LOM; ii) o art. 49, inciso III e §§2º e 5º concedem uma possibilidade de abertura de créditos adicionais, por meio de decreto, fora do limite fixado no inciso II do referido dispositivo, o que pode ocasionar um desequilíbrio das contas públicas; iii) há a necessidade de incluir um dispositivo no projetivo de lei que estabelece a obrigação da Prefeitura encaminhar mensalmente à Câmara Municipal o balancete do mês anterior; iv) há erros formais quanto à referência de exercícios; v) os demonstrativos 5, 6, 7 e 8 apresentam valores zerados. Na sequência, o Especialista Contábil esclareceu sobre o orçamento previsto na LDO para 2024. Desse modo, os membros desta Comissão acordaram em elaborar emenda ao presente projeto para incluir a emenda impositiva de bancada, excluir o inciso III e o §5º do art. 49 e os arts. 24 a 27, adequar o §2º do art. 49 e corrigir as falhas formais quanto aos exercícios, assim como incluir a obrigação da Prefeitura encaminhar mensalmente à Câmara Municipal o seu balancete do mês anterior, bem assim encaminhar ofício à Prefeitura para requisitar os demonstrativos 5, 6, 7 e 8 preenchidos. Por fim, os membros da Comissão acordaram também em convocar audiência pública para discussão do projeto de lei em questão, nos moldes do art. 96, inciso I do RI.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 23 DE 2023**, diante da manifestação favorável ao projeto do Especialista Contábil, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que esta busca atender a Lei Federal nº 14.434/2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, cujos recursos são oriundos de repasses federais. Portanto, os membros desta Comissão acordaram em conceder parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Já em relação ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) Nº 15 DE 2023**, foi dito pela Procuradora Jurídica que, de acordo com o entendimento do STF (Tema 1010) e dos Tribunais Superiores, os cargos em comissão se destinam ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, devem guardar relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado e as atribuições devem ser descritas de forma clara e objetiva. Dessa forma, foi dito pelos membros desta Comissão, que a propositura em análise cria cargo em comissão de Diretor de Ensino, cujas atividades são burocráticas, técnicas e operacionais e ainda não guarda relação de fidúcia, além disso, não descreve as atribuições do referido cargo, motivos pelos quais acordaram em expedir parecer contrário à tramitação do projeto, diante de sua ilegalidade e inconstitucionalidade.

No que tange ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) Nº 16 DE 2023**, os membros da Comissão acordaram em suspender a tramitação do projeto para analisar a necessidade de eventual adequação deste.

Relativamente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) Nº 17 DE 2023**, tendo em vista o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso II da LRF, os membros desta Comissão acordaram em expedir ofício à Prefeitura Municipal, a fim de solicitar informação sobre o percentual de despesa com pessoal atual e a quantidade de cargos em comissão (vagos e ocupados) no Município.

No que se refere aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47 e 48 DE 2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, os projetos de lei em questão obedecem a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice às propostas legislativas, visto que estas encontram amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Quanto aos **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 70, 71, 72, 76, 77 e 78 de 2023**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos; e é vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação. Portanto, os membros desta Comissão entenderam que os projetos em tela preenchem os requisitos legais, razão pela qual concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Por fim, no tocante ao **OFÍCIO SG Nº 221/2023**, foi dito pelos membros da Comissão que este não respondeu os itens ii e iii do OFÍCIO CMS Nº 184/2023, motivo pelo qual acordaram em expedir ofício à Prefeitura Municipal para que esta responda os itens faltantes.

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)**

**MARIA DA SILVA (Relatora)**

**CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)**

**OSIEL WIEZEL DA SILVA (Especialista Contábil)**